

**LOOPI PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZADORA DE  
CRÉDITOS S.A.**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**20 de dezembro de 2023**

## **1. OBJETIVO**

O presente Código tem como objetivo tornar público os valores e princípios da LOOPI PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. (“Sociedade”), e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

## **2. APLICABILIDADE**

Este Código se aplica a todos os colaboradores da Sociedade, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade (“Colaboradores”).

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receberem este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso (Anexo I) e o Termo de Confidencialidade (Anexo II), assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

## **3. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO**

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Área de Compliance da Sociedade.

## **4. BASE LEGAL**

As disposições, princípios e regras previstos neste Código são baseadas nos normativos e orientações abaixo listados e devem ser observados pela Sociedade e por todos os seus Colaboradores em conjunto com o conteúdo deste Código:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 88”);
- (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”);
- (iii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”);
- (iv) Manuais de Integridade da Controladoria Geral da União (CGU);
- (v) Lei Federal nº 12.846/2013;

- (vi) Decreto Federal nº 8.420/ 2015;
- (vii) Recomendações do GAFI: Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do Terrorismo e da Proliferação.
- (viii) Questões, Riscos e Considerações Regulamentares relativo a plataformas de negociação de ativos criptográficos da Organização Internacional de Valores Mobiliários (“IOSCO”);
- (ix) Circular BCB nº 3.978/20 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei no 9.613/98; e
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Sociedade.

## **5. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA**

### **Missão**

Procurar disponibilizar ativos de qualidade para os clientes, criar e implementar tecnologias transformadoras para tornar mais eficientes e seguros ativos tokenizados regulados.

### **Visão**

Ser uma empresa referência no Brasil e na América Latina, criando soluções que tenham impacto transformador na emissão e distribuição de ativos tokenizados regulados.

### **Valores**

**Excelência:** Excelência e alta exigência são cruciais para o sucesso da Sociedade. Por isso, a Sociedade exige um trabalho bem planejado e executado e espera comunicação clara a todo momento entre seus Colaboradores e demais membros.

**Transparência:** Comunicação clara e aberta gera alinhamento e confiança entre a Sociedade, Colaboradores, prestadores de serviços e clientes.

**Dados Antes de Opinião:** Dados auxiliam na compreensão do negócio e na adoção de decisões mais eficientes.

**Foco no usuário:** Melhorar e facilitar a vida dos clientes é fundamental para o sucesso da Sociedade. Portanto, é necessário que a Sociedade possua um processo de escuta ativa, tanto por canais formais quanto informais, de forma a compreender as prioridades dos usuários e garantir a priorização da resolução dos problemas mais relevantes.

**Sentimento de Dono:** A opinião de todos os Colaboradores importa e, ainda que nem sempre acatadas, são consideradas no processo de tomada de decisão. Por isso, é incentivado que cada

Colaborador se pronuncie com assertividade e respeito e esteja pronto para outras pessoas discordarem e debaterem seu ponto de vista. Tal processo de diálogo interno é essencial para um ambiente saudável, próspero e responsável dentro das atividades desempenhadas pela Sociedade.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

(i) **Legalidade**

A Sociedade respeita e está alinhada com a legislação nacional, bem como com os normativos internos que regulamentam as atividades do mercado de capitais, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros. É obrigação de todos os Colaboradores zelarem pelo cumprimento das leis e regulações relevantes.

(ii) **Transparência**

Comunicação clara e objetiva gera alinhamento e confiança entre a Sociedade, colaboradores, clientes e prestadores de serviços.

(iii) **Excelência**

Excelência e alta exigência são cruciais para o sucesso da Sociedade. Por isso, a Sociedade exige um trabalho bem planejado e executado e espera comunicação clara e objetiva a todo momento entre seus Colaboradores e demais membros.

(iv) **Integridade**

A Sociedade tem como prioridade a honestidade na realização de todos os compromissos que são assumidos, de maneira coerente entre discurso e prática, fazendo repúdio a todo ato de fraude e corrupção, agindo ativamente diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos.

(v) **Confidencialidade**

Sigilo no manuseio de informações não públicas;

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Sociedade, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Sociedade a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas suas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à movimentação de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Sociedade e interesses dos clientes da Sociedade;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e

- (xii) Informar imediatamente à Área de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior com relação à sua esfera de atuação e às disposições previstas neste Código.

A Sociedade adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

## **6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A Sociedade vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Sociedade e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Diretores da Sociedade estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Sociedade. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

## **7. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES**

As diretrizes de concessão e recebimento de brindes constam na Política Interna de Brindes e Entretenimento, contudo, para fins didáticos, é listado abaixo um breve resumo das práticas permitidas e proibidas.

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, exceto quando expressamente autorizados pelos Diretores da Sociedade ou pela Equipe de Compliance e Risco.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: distribuídos no curso normal dos negócios, de valor modesto e desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;

- (ii) Presentes ou Benefícios: presentes e entretenimento cultural com o propósito comercial, distribuídos no curso normal dos negócios, de valor modesto e condizente com as políticas da Sociedade, sendo vedado sempre que envolver Agentes Públicos (conforme abaixo definido); e
- (iii) Presentes de Familiares e Amigos: desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

São considerados Presentes ou Benefícios toda forma de brinde, gratificações, patrocínios, hospitalidades, descontos em transações de caráter pessoal, viagens de negócios ou lazer, convites para participar de eventos e quaisquer outras cortesias que possam afetar decisões, facilitar negócios, caracterizar qualquer tipo de conflito de interesse ou favorecer indevidamente a Sociedade ou terceiros.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização pelos Diretores da Sociedade e/ou pela Equipe de Compliance e Risco.

## **8. RESPONSABILIDADE DIGITAL**

A Sociedade respeita a liberdade de expressão de seus Colaboradores, contudo, é esperado que estes utilizem suas mídias sociais com responsabilidade e estejam conscientes das oportunidades e dos riscos de seus atos.

Adicionalmente, é vedada a utilização da marca da Sociedade, ou suas variações, como título de suas páginas nas mídias sociais, sites e quaisquer outros canais de contato, sem a prévia autorização da área de Marketing, ou se posicionar publicamente como seu interlocutor.

A utilização do logo ou tipografia da Sociedade também não é permitida em fotos de perfil, banners e capas em redes sociais, sites e quaisquer outros canais de contato, sem autorização da área de Marketing da Sociedade.

Recomenda-se ter cuidado, pois as informações inseridas na Internet possuem prazo de validade indeterminado e podem permanecer disponíveis mesmo após o autor tentar apagar as informações. Adicionalmente, ao contrário da Europa, o não há, no Brasil, previsão normativa ou jurisprudencial consolidadas quanto ao Direito ao Esquecimento, por isso é importante ter atenção em todos os momentos.

Em hipótese alguma deve-se publicar informações online que a Sociedade não expressamente classificou como públicas. São exemplos de informações que não podem ser divulgadas, dentre outras:

1. documentos confidenciais;
2. discussões internas sobre produtos ou serviços ou avaliação do mercado;
3. processos da Sociedade;

.Em caso de dúvidas, entre em contato com time de Compliance.

## **9. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES**

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Sociedade e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Sociedade tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com os clientes da Sociedade. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Área de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Sociedade;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Sociedade pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Sociedade;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto a Sociedade, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Sociedade;
- (vi) Uso de informações internas privilegiadas ou restritas para benefício próprio, ainda que não causem prejuízo financeiro direto à Sociedade, seus usuários ou terceiros; e
- (vii) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Sociedade.

Adicionalmente aos exemplos acima, ressalta-se que os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais conflitos de interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Sociedade.

Com base nas medidas descritas acima, a Sociedade garante sua independência no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades.

#### 9.1. Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Aquisição de Ativos por Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses relacionado às informações prestadas acima, em qualquer oferta pública de ativos por meio de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos da Resolução CVM n 88/22 e normas sucessivas, as seguintes medidas deverão ser adotadas, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Sociedade e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) Inclusão no site de documentos de informação sobre a contratação de empresa ligada a Sociedade ou, no caso de eventuais Conflitos de Interesse, com a indicação dos riscos decorrentes da referida contratação, caso aplicável;
- (ii) Manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou venda de ativos de emissão de empresas ligadas a Sociedade e/ou a seus sócios e diretores, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pela Área de Compliance da Sociedade;
- (iii) Controle do acesso de Colaboradores a informações restritas que possam lhes conferir vantagem na precificação, aquisição, permuta ou venda de qualquer ativo emitido ou distribuído pela Sociedade;
- (iv) Implementação de medidas de transparência ativas, de forma a evitar a existência de silos informacionais que possam ser utilizados por Colaboradores ou terceiros para se posicionarem em situação de vantagem injusta perante o mercado;

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pela Área de Compliance da Sociedade, a qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Os Colaboradores da Sociedade podem adquirir os certificado de recebíveis e ou outros títulos e valores mobiliários que representam a securitização de direitos creditórios emitidos e/ou

distribuídos por esta, desde que (i) não tenham acesso a informações desconhecidas do público geral, (ii) as condições, preços e ofertas, incluindo forma de aquisição e confirmação, sejam iguais àquelas destinadas aos usuários da Plataforma; e (iii) não possam realizar transações subsequentes dos ativos.

As regras descritas acima são aplicáveis para cônjuges, ascendentes e descendentes dos Colaboradores, bem como para fornecedores da Sociedade que tenham conhecimento de informações sensíveis sobre os títulos emitidos e distribuídos.

## 9.2. Empréstimos, Comércio e Coletas por Colaboradores

Qualquer relação comercial particular com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios ou empresas que mantenham qualquer tipo de relacionamento, interesse ou vínculo com a empresa, deve ser previamente autorizada pela área de Compliance, de forma a evitar conflitos de interesse.

Da mesma forma, qualquer transação comercial privada utilizando ferramentas e equipamentos da Sociedade, serviços de comunicação internos, é proibida fora dos canais previamente autorizados. Apenas produtos e serviços autorizados pela empresa podem ser oferecidos por meio destes canais.

É proibido o uso das ferramentas e equipamentos da Sociedade para efetivar qualquer transação comercial de interesse exclusivo do Colaborador com o público geral.

## 9.3. Contratação de parentes

A indicação e a contratação de parentes são permitidas no âmbito da Sociedade, desde que não resultem em conflitos de interesse potenciais ou presumidos. Contudo, é vedado o trabalho de parentes em até segundo grau em uma mesma área.

Esta regra pode ser excepcionada em casos especiais, desde que especialmente aprovada pela Diretoria.

## **10. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais

informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade desenvolvida pela Sociedade não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Área de Compliance.

Desta forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso (Anexo I) e o Termo de Confidencialidade (Anexo II), atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e se compromete a se abster de divulgar Informações Confidenciais a que venha a ter acesso.

A Sociedade deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial Conflito de Interesses, a Sociedade deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos Conflitos de Interesses.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Código, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II (“Termo de Confidencialidade”).

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma informação confidencial, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Sociedade. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja de acordo com as normas legais e de compliance da Sociedade.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Código, independentemente de estas informações estarem contidas em discos, pen-drives, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Sociedade, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, incluindo:

- (i) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes;
- (iii) Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (iv) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sociedade e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Sociedade e que ainda não foi devidamente levado a público;
- (v) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras;
- (vi) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;
- (vii) Dados cadastrais e pessoais de clientes; e
- (viii) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees*, estagiários ou jovens aprendizes da Sociedade ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados, não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Sociedade, mas também após o seu término

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Sem prejuízo da colaboração da Sociedade com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente informada à Área de Compliance, para que esta decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após

exaurir todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Área de Compliance, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessarem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação a Área de Compliance.

## **11. POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Sociedade e às disposições deste Código, buscando, principalmente, mas não exclusivamente, a proteção de informações confidenciais.

A estrutura de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Sociedade.

A execução direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo da Área de Compliance que, em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação serão responsáveis inclusive por sua revisão, realização de testes e eventuais treinamentos dos Colaboradores.

## **12. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

### **12.1. Introdução e Abrangência das Normas de Anticorrupção**

A Sociedade está sujeita às normas e leis de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor (“Normas de Anticorrupção”), os quais estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se “Agente Público” e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se “Administração Pública Estrangeira” os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados Agentes Públicos para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Sociedade e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

## 12.2. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

- (iii) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos:
  - (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### 12.3. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a Agente Público sem autorização prévia da Área de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a Agentes Públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a

aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo Agente Público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a Agentes Públicos.

#### 12.4. Proibição de Doações Eleitorais

A Sociedade não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, estes têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

#### 12.5. Relacionamentos com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões fechadas e audiências (“Audiências”) com Agentes Públicos, sejam elas internas ou externas, a Sociedade será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Sociedade contra condutas ilícitas no relacionamento com Agentes Públicos.

### **13. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

#### 13.1. Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613/98, conforme alterada pela 12.683/12, bem o disposto na Resolução CVM 50, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Sociedade para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”), é dever de todos os Colaboradores da Sociedade.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Sociedade, para os clientes da Sociedade ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à Área de Compliance.

A Área de Compliance será a responsável pela fiscalização e implementação das normas de PLDFT, possuindo como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo deste Código:

- (i) Implementar e manter este Código devidamente atualizado, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Sociedade, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de violação às condutas e regras de PLDFT;
- (ii) Promover a disseminação do presente Código e da cultura de PLDFT para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos e de conscientização dos Colaboradores;
- (iii) Fiscalizar o cumprimento deste Código por todos os Colaboradores;
- (iv) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de PLDFT, conforme o caso e necessidade;
- (v) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de PLDFT;
- (vi) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações; e
- (vii) Coordenar ações disciplinares a colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFT.

A análise de eventuais denúncias recebidas pela Área de Compliance será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas em lei, sem prejuízo da possibilidade de desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, além das demais consequências legais cabíveis.

A Área de Compliance tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Sociedade e por eventuais prestadores de serviço que venham a ser contratados pela Sociedade, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

A Área de Compliance emitirá relatórios periódicos, caso aplicável, listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracteriza indício de lavagem de dinheiro na forma da lei, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

As ofertas, os investidores e as empresas ofertantes deverão ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

### 13.2. Parâmetros da Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da Resolução CVM 50, a Sociedade deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de violação às regras de PLDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFT.

Desta forma, a Sociedade deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de violação às normas e diretrizes de PLDFT, observada as métricas descritas neste Código, todos os:

- (i) Serviços Prestados (Item 13.2.1);
- (ii) Produtos Oferecidos (Item 13.2.2);
- (iii) Clientes (Item 13.2.3); e
- (iv) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 13.2.4).

A Sociedade, por meio da Área de Compliance, monitorará a adequação dos critérios utilizados neste Código para a definição e classificação da sua ABR, a partir do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, bem como da avaliação do impacto de rotinas da Sociedade.

Além disso, a Sociedade ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área jurídica.

#### 12.2.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, a Sociedade é uma plataforma de crowdfunding que presta serviços de captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades empresárias de pequeno porte (conforme definido nos termos da regulamentação em vigor) e distribuída exclusivamente por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo os destinatários das ofertas uma pluralidade de investidores que fornecem financiamento nos limites previstos na Resolução CVM 88.

A Sociedade também pode atuar como emissora de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários que representam a securitização de direitos creditórios, desde que os direitos creditórios que lastreiam sua emissão estejam submetidos a Regime Fiduciário na forma da lei, e distribuir tais certificados por meio da plataforma descrita anteriormente.

Considerando que sua atividade principal é regulada pela CVM, bem como devido aos limites e regras estabelecidos pela regulamentação em vigor, a Sociedade classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “Baixo Risco” em relação aos riscos de violação das normas de PLDFT.

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 13.2, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Sociedade se dará conforme abaixo:

- (i) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (ii) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido neste Código; e

(iii) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Sociedade.

#### 12.2.2. Produtos Oferecidos

Conforme descrito acima, a Sociedade também é uma securitizadora e poderá emitir certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários que representam a securitização de direitos creditórios. Os ativos que lastreiam as operações serão submetidos ao Regime Fiduciário e constituirão Patrimônio de Afetação, sendo, portanto, segregados do Patrimônio Geral da Sociedade.

As informações sobre o regime Fiduciário, o Patrimônio de Afetação e as regras da Securitização serão disponibilizadas por meio da Assembleia que aprovar a constituição do Regime Fiduciário e do respectivo Termo de Securitização.

As condições dos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários que representam a securitização de direitos creditórios também estarão descritas nas Informações Essenciais da Oferta e no Termo de Adesão ou Contrato de Investimento.

Adicionalmente, a Sociedade deverá, nos termos do art. 26 da Resolução CVM 88, diligenciar para garantir que a: (i) a sociedade empresária de pequeno porte ou o patrimônio de afetação submetido ao regime fiduciário estejam constituídos nos termos da legislação competente e atendam aos requisitos no referido normativo; (ii) as informações prestadas pela Sociedade e pelas sociedades empresárias de pequeno porte sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e (iii) a emissão do valor mobiliário tenha sido formalmente aprovada pelos órgãos deliberativos da Sociedade ou da sociedade empresária de pequeno porte e estejam de acordo com as leis e regulamentações vigentes, dentre outras.

Desta forma, considerando as obrigações de auditoria (due diligence) da plataforma sobre as empresas de pequeno porte, bem como as características destes veículos (e.g., maior nível de controle concentrado em sócios reconhecidos), a Sociedade entende que os produtos oferecidos possuem Baixo Risco de violação às normas e diretrizes de PLDFT. Não obstante, a Sociedade se compromete a tomar todos os cuidados e precauções para verificação das empresas que realizarem ofertas em sua plataforma.

#### 12.2.3. Clientes (Passivo)

Para fins de PLDFT, a Sociedade possui relacionamento comercial direto com o cliente, de forma que todas as regras de cadastro aplicáveis à sua atividade são aplicadas.

Nesse sentido, a Sociedade observa todos os limites de investimento por cliente previstos pela Resolução CVM 88 em plataformas de crowdfunding, obtendo as devidas declarações e comprovações documentais obrigatórias pela norma.

Ademais, no curso de suas atividades junto aos clientes, nos limites das suas atribuições, a Sociedade deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Código:

- (i) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus clientes, por meio do procedimento KYC (Know your Client), com a verificação de que o cliente direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou outra forma de identificação equivalente;
- (ii) Não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (iii) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente, quando possível;
- (iv) Não aceitar ordens de movimentação de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento; e
- (v) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Sociedade deve realizar a classificação dos clientes por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos clientes diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com atividades que ensejem eventuais violações das normas e diretrizes de PLDFT, nos termos descritos abaixo.

Os clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

Alto Risco: (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Área de Compliance;

(ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário; (iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências; (iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Sociedade, conforme aplicável, incluindo os casos de investidores não residentes que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior; (v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira (GAFI), como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; (vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e (vii) Clientes que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

Os clientes enquadrados em qualquer das hipóteses acima previstas deverão realizar atualização cadastral a cada **12** (doze) meses.

Médio Risco: Clientes que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.

Os clientes enquadrados como médio risco deverão realizar sua atualização cadastral a cada **18** (dezoito) meses.

Baixo Risco: Clientes que não sejam classificados como de “Alto Risco” e não sejam classificados como de "Médio Risco", portanto não se enquadram em quaisquer das hipóteses acima previstas.

Os clientes enquadrados como médio risco deverão realizar sua atualização cadastral a cada **24** (vinte e quatro) meses.

#### 12.2.4. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para auxílio na realização das ofertas efetivadas pela Sociedade (“Prestadores de Serviços”), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Não obstante a plena atuação da Sociedade em relação aos seus clientes, para fins de cumprimento das normas de PLDFT e Cadastro e da regulamentação em vigor, nos termos acima, a Sociedade, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços que possuam relacionamento contratual com a Sociedade no âmbito das ofertas realizadas, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Sociedade participe de contratos firmados com os Prestadores de Serviços, a Sociedade envidará seus melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa às normas de PLDFT, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços, a Área de Compliance deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Sociedade poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à observância das normas e diretrizes de PLDFT.

Por outro lado, caso a Sociedade não tenha qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores, a Sociedade estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

Os Prestadores de Serviços são determinados pelos seguintes graus de risco:

Alto Risco: (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA, quando aplicável; (ii) Não possuam políticas de PLDFT ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50,

em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham administração institucionalizada; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFT, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de violação das normas de PLDFT apontados; e/ou (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT.

O monitoramento e atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços classificados como "Alto Risco" deve ser realizado anualmente.

Médio Risco: Prestadores que não se enquadram nas definições de "Alto Risco", mas possuem uma das seguintes características: (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Sociedade, política de PLDFT compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.

O monitoramento e atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços classificados como "Médio Risco" deve ser realizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Baixo Risco: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

O monitoramento e atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços classificados como "Baixo Risco" deve ser realizado a cada 36 (trinta e seis) meses.

### 13.3. Situações Atípicas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Sociedade acompanhar a evolução do seu relacionamento com o cliente e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (i) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (ii) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (iii) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do cliente, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (iv) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- (v) Clientes em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de PLDFT;
- (vi) Situações em que o cliente apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (vii) Clientes que realizem ameaça a Colaborador da Sociedade, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Sociedade;
- (viii) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (ix) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos clientes;
- (x) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos clientes;
- (xi) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (xii) Negativa do cliente em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (xiii) Sugestão por parte do cliente de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (xiv) Clientes que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

#### 13.4. Comunicação ao COAF

A Sociedade, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos investidores e das ofertas realizadas, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de práticas que ensejem violação às normas de PLDFT, nos termos desta Política de PLDFT, e a permitir:

- (i) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (ii) A verificação da movimentação financeira de cada investidor, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro; e
- (iii) A verificação de atipicidades nas operações em que a Sociedade tenha conhecimento,

independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (a) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (b) a estrutura do ativo; e (c) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabam por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta.

Neste sentido, caso a Área de Compliance entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre quaisquer situações relacionadas ao cumprimento e/ou monitoramento de práticas de PLDFT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (i) Data de início de relacionamento da Sociedade com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política de PLDFT, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalham o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracteriza os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Sociedade não compõem de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de PLDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Sociedade se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos colaboradores diretamente envolvidos no processo de análise.

### 13.5. Pessoas Politicamente Expostas

A Sociedade tem o compromisso de conduzir investigações prévias e verificar as relações comerciais de qualquer investidor ou ofertas relacionadas, com o propósito de identificar com antecedência a existência de pessoas politicamente expostas, conforme definido na Resolução CVM 50, em qualquer negócio, e realizar procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados em quaisquer operações que envolvam pessoas identificadas como politicamente expostas.

Inicialmente, a Sociedade tem como estratégia a opção de não relacionamento com PEPs, porém caso no futuro se determine uma mudança, a Sociedade ainda se compromete a supervisionar com mais rigor qualquer relação de negócios mantida com pessoas politicamente expostas, principalmente em caso de operações que envolvam não residentes politicamente expostos, sobretudo oriundos de países com os quais o Brasil possua relações financeiras e comerciais estreitas, ou proximidade étnica, linguística, política e/ou geográfica.

## **14. Comunicação de Desvios Éticos**

Todos os Colaboradores são responsáveis por garantir que o Código de Ética da Sociedade seja cumprido em todas as instâncias da organização. Administradores e colaboradores devem ficar atentos e comunicar eventuais irregularidades aos canais competentes.

Em caso de lacunas, disposições conflitantes ou não previstas neste Código e que exijam uma avaliação individualizada, o colaborador deverá procurar seu respectivo gestor ou a área de Compliance para os devidos esclarecimentos.

O Comitê de Riscos e Compliance é responsável pela avaliação de dúvidas de interpretação sobre o Código, pois nele estão as atribuições sobre questões de Ética, questionamentos sobre situações

não previstas, impasses e dilemas éticos e consultas sobre conflitos de interesse. Os desvios éticos identificados também serão avaliados por este colegiado e suas consequências aplicadas conforme diretrizes internas.

Os manifestantes estarão protegidos contra quaisquer represálias e as apurações serão conduzidas com profissionalismo, imparcialidade, sigilo e confidencialidade. Manifestações anônimas também serão aceitas, nos canais específicos para tal.

## **15. Canais de Denúncias**

A Sociedade disponibiliza em seu site de internet o Canal de Denúncia, em que os Colaboradores, bem como prestadores de serviços, clientes e público em geral, podem registrar desvios de condutas observados. Esse registro pode ser realizado de forma anônima.

Com a finalidade de garantir a confidencialidade, imparcialidade e isenção na análise de todas as denúncias recebidas, as ocorrências registradas serão tratadas e direcionadas diretamente ao Comitê de Riscos e Compliance da Sociedade, com garantia de sigilo sobre a identidade do comunicante. As solicitações são encaminhadas ao setor responsável.

## **16. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Este Código de Ética é aplicável a todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços Sociedade a partir da data de sua publicação.

Sua vigência dar-se-á por período indeterminado, continuamente monitorada a necessidade de sua atualização/alteração.

Para esclarecimentos de dúvidas sobre o Canal de Denúncia ou o código de ética:

E-mail: [contato.investimento@loopipay.com](mailto:contato.investimento@loopipay.com)

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da LOOPI PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. (“Sociedade”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Sociedade, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Sociedade; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Área de Compliance qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

[COLABORADOR]

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e LOOPI PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 53.044.059/0001-48 (“Sociedade”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Sociedade, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Sociedade, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios produtos distribuídos, incluindo:

- (i) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes da Sociedade;
- (iii) Informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Sociedade ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Sociedade e que ainda não foi devidamente levado a público;
- (iv) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos respectivos balanços e balancetes;
- (v) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- (vi) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Sociedade ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Sociedade, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas a Sociedade, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Sociedade, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, “*Insider Trading*”, “*Dicas*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da Sociedade ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

(i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Sociedade são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Sociedade e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Sociedade,

devido todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Sociedade, salvo se em virtude de interesses da Sociedade for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Sociedade;

- (ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder; e
- (iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Sociedade, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Sociedade, permitindo que a Sociedade procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Sociedade não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das Informações Confidenciais na hipótese do item 5 acima em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Sociedade subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Tenho ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”) e me comprometo a adotar todas as medidas necessárias para utilização dos dados e informações aos quais tiver acesso em decorrência das atividades desempenhadas em conformidade com o estabelecido pela LGPD e com as orientações acerca da privacidade e do tratamento de informações fornecidas pela Sociedade.

6.1. Estou ciente, ainda, de meu compromisso de comunicar ao Encarregado<sup>1</sup>, conforme definido pela Sociedade, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as orientações acerca da privacidade e do tratamento de informações fornecidas pela Sociedade.

6.2. Na qualidade de pessoa física titular de Dados Pessoais (“Titular de Dados Pessoais”), estou ciente e de acordo que a Sociedade, na qualidade de “Controladora” para fins de atendimento às disposições da LGPD, tome decisões relativas ao Tratamento de meus Dados Pessoais<sup>2</sup>, incluindo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) durante todo o período em que eles forem pertinentes, observados os princípios e as garantias ora estabelecidas pela referida lei.

6.3. Também na qualidade de Titular de Dados Pessoais, estou ciente de que, a qualquer tempo, mediante requisição à Controladora, tenho o direito de (i) confirmar a existência de Tratamento e acessar meus Dados Pessoais, (ii) corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iii) solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD, (iv) solicitar a portabilidade de meus Dados Pessoais a outro fornecedor de serviço, (v) solicitar a eliminação dos Dados Pessoais tratados com o meu consentimento, (vi) solicitar informações sobre o compartilhamento dos meus dados pela Controladora e sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as consequências dessa negativa, e (vii) me opor ao Tratamento de meus Dados Pessoais em caso de descumprimento da LGPD.

6.4. Reconheço que a Controladora poderá compartilhar os Dados Pessoais com outros agentes de Tratamento de dados, tais como escritórios de contabilidade, agências de turismo, planos de saúde e instituições financeiras, caso seja necessário, bem como que poderá compartilhar em seu website os Dados Pessoais, incluindo minha identificação como Colaborador da Sociedade e meu histórico profissional, observados os princípios e as garantias ora estabelecidas pela LGPD, com o que, desde já, estou de acordo.

6.5. Estou ciente de que a Controladora poderá manter armazenados os Dados Pessoais necessários após o término da relação contratual, por prazo determinado em lei, para fins de

---

<sup>1</sup> “Encarregado” é a pessoa indicada pela Loopinvest para atuar como canal de comunicação entre os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

<sup>2</sup> Para os fins do presente Termo de Compromisso são considerados Dados Pessoais toda informação relacionada a uma pessoa física que a torne diretamente identificável ou identificável.

cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como para exercer seus direitos em processos administrativos e/ou judiciais.

6.6. Comprometo-me, enfim, a observar em tudo às instruções fornecidas pela Sociedade, na qualidade de Controladora, acerca do Tratamento que deverá ser concedido aos Dados Pessoais aos quais tiver acesso em razão de minhas atividades, bem como a sempre agir de acordo com as disposições da LGPD e das normas internas da Sociedade quanto à privacidade e proteção de Dados Pessoais.

7. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Sociedade, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

8. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Sociedade.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [Data]

---

[COLABORADOR]

---

[SOCIEDADE]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: